



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso do imóvel municipal com posterior doação mediante encargo e cumprimento dos requisitos exigidos nesta lei, para empresas e indústrias que menciona e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Congonhal - Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu, Moisés Ferreira Vaz, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso gratuito das áreas que compõe o imóvel, sem benfeitorias, localizado no Bairro dos Coutinhos, margens da BR 459, registrado no Cartório de Registro de Imóveis, com matrícula nº 07/36.088, Livro 02, de propriedade do Município de Congonhal, mediante contrato de concessão de uso de bem público, pelo prazo de 08 (oito) anos, para as seguintes empresas:

I – Área 1, com total de 6.992 metros quadrados, para a empresa ATUAL GESTÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ 01.645.408/0001-83, que atua no ramo de limpeza e manutenções de fábricas, prestação de serviços com caminhões hiper vácuo a longas distâncias (resíduos líquidos, sólidos, alcalinos e de altas temperaturas), limpeza técnica industrial de usinas, também, atuante no ramo de engenharia direcionada a pavimentação asfáltica, terraplanagem e canaletas de concreto.

II – Área 3, com total de 6.467 metros quadrados, para a empresa CEAP DO BRASIL LTDA, CNPJ 12.456.234/0001-27, que atua no ramo de fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas, atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada e atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;

§1º – Fica autorizado as empresas beneficiadas de construir, edificar ou realizar qualquer outro meio necessário para a sua instalação e o exercício da atividade empresarial/industrial.

§2º – As empresas beneficiadas terão o prazo de 2 (dois) anos para iniciarem suas atividades, caso não seja iniciada fica obrigada a desocupar o imóvel no prazo de 48h após a notificação realizada pelo Município.

§3º – Como condição para posterior doação, fica as empresas beneficiadas a criarem no mínimo 10 (dez) empregos diretos no Município.

§4º – Somente será realizada a doação do imóvel caso seja cumprido os requisitos previstos nesta lei.

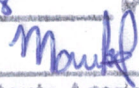
§5º – Fica concedido para o uso exclusivo das empresas mencionadas no inciso I e II do artigo 1º desta lei, não sendo permitido a locação ou qualquer outro instituto jurídico que vem a transmitir direito de posse a terceiros.

Art. 2º – A doação será realizada, após cumprido os encargos desta lei, para empresas e indústrias que comprovarem sua estabilidade de no mínimo 5 (cinco) anos ininterruptos de atividade.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Congonhal (MG), 09 de março de 2023.


Moisés Ferreira Vaz
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLADO EM 10 03 2023
HORA: 11:00 LIVRO: 62
FOLHA: 048 Nº: 056/2023

Assistente Administrativo

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 09 DE MARÇO DE 2023

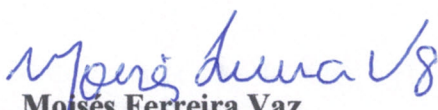
O Prefeito Municipal tem a honra de encaminhar a esta Egrégia Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei que por finalidade conceder o uso do imóvel municipal com posterior doação mediante encargo e cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente projeto de lei.

Prevê o presente projeto a concessão de uso do imóvel com posterior doação a empresa CEAP DO BRASIL LTDA que instalará fábrica para produção de bebidas alcoólicas e produtos em conserva, também, a empresa ATUAL GESTAO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA que instalará suas atividades na prestação de serviços de limpeza e engenharia, conforme portfólios que seguem anexo.

A importância da concessão visa exclusivamente gerar emprego e renda aos munícipes, arrecadação tributária ao Município e expandir o comércio municipal.

Por essas razões, pede-se que seja o presente projeto de lei aprovado para benefício do Município de Congonhal/MG.

Congonhal (MG), 09 de março de 2023.


Moisés Ferreira Vaz
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLADO EM 10/03/2023
HORA: 11:00 LIVRO: 62
FOLHA: 048 Nº 036/2023

Assistente Administrativo